



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

RESULTADO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS Nº 001/2018 – TRABALHO DECENTE 2018

Relação dos Recursos Administrativos

INSTITUIÇÃO	DELIBERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
HABITAT BAHIA	DESPROVIDO	A despeito da apresentação da proposta no protocolo da Secretaria, e esta ter sido recepcionada por funcionário daquele setor, o qual, diga-se de passagem, não integra formalmente a comissão de seleção, tal situação não tem o condão de alterar e ou derrogar a disposição do item 2.3 do edital, que exige, como condição para julgamento o envio da proposta exclusivamente por via postal. Merece destaque da mesma forma que, no âmbito do recurso, a recorrente sequer apresenta o nome do citado preposto, como era do seu ônus. Por tais razões, a Comissão delibera pelo DESPROVIMENTO do recurso.
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DE APOIO AOS TRABALHADORES DA BAHIA - ACAT	DESPROVIDO	O recurso apresentado é voltado apenas a apresentação de documentos que não constaram originalmente da proposta. Por tal razão, o recurso não possui objeto, isto é, não é voltado contra eventuais erros e omissões da Comissão, pretendendo a recorrente suprir a inobservância de sua obrigação enquanto participante do processo de chamamento. Em razão da falta de objeto, o recurso não deve ser admitido, mantendo-se a decisão originária da Comissão.
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA	PROVIDO	Da leitura dos argumentos do IFBA, esta Comissão pondera que, a despeito da inaplicabilidade das disposições da Lei 13.019/2014, a exigência de apresentação do ato constitutivo é prevista no artigo 173, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/2005, aplicável às parcerias travadas entre entes públicos, como já destacado no item 9.1 alínea “a” do Edital. Todavia, a despeito dessa situação, a Comissão reconhece que a natureza peculiar de um ente autárquico da Administração Indireta tem o

		<p>condão de suprir eventual ausência de autenticação do regulamento da entidade, ainda mais pelo fato do citado documento ter sido encaminhado por meio de ofício firmado pelo representante legal, possuindo, por isso, fé pública, merecedora de aceitação. Dessa forma, a Comissão entende que o recurso deve ser PROVIDO, de forma que a proposta seja avaliada, com a devida pontuação.</p>
--	--	--